

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 08.159.965/0001-33

NIRE: 35300332351

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026**

Dia, Local e Horário: Aos trinta dias do mês de abril de 2026, às 9h, realizada de forma exclusivamente digital por videoconferência (plataforma “Zoom”), na sede social da **Iguá Saneamento S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 5º andar, conjuntos 51 e 52, Jardim Europa.

Convocação e Presença: Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Iguá Saneamento S.A., quais sejam, Srs.: Vital Meira de Menezes Junior, Ricardo Szlejf, Vanessa Cristina Resende Vianna, Jerson Kelman, Natalia Maria Rapassi Dias Melo, Teresa Cristina Querino Vernaglia e Mariana Yukari Nishimura.

Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Vital Meira de Menezes Junior, presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidou a mim, Mariana Sant’Anna Magalhães, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

1) a realização, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, pela Iguá Sergipe S.A. (“Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), no valor total de R\$ 1.040.000.000,00 (um bilhão e quarenta milhões de reais) (“Emissão”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes (“Oferta”);

2) autorização para, em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela

Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) das Debêntures devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias (conforme abaixo definido), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"), outorga de garantia real pela Companhia sob a forma da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido);

3) autorização para, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer das Obrigações Garantidas, a outorga de garantia fidejussória pela Companhia;

4) autorização às diretorias da Companhia e da Emissora para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação (i) o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Iguá Sergipe S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); e (iv) os eventuais aditamentos a referidos instrumentos e documentos correlatos; e

5) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia e da Emissora em relação à Emissão e à Oferta.

Deliberações: Abertos os trabalhos, após a análise e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, a Conselheira Natalia Maria Rapassi Dias Melo, informou o potencial conflito de interesses relacionado aos itens da ordem do dia, de forma que se declarou impedida de participar das discussões e se absteve de deliberar sobre os referidos assuntos. Desta forma, os demais membros do Conselho de Administração deliberaram o seguinte tema:

6) Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as

quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta.

- a. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- b. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$1.040.000.000,00 (um bilhão e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- c. **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- d. **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em série única, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Sergipe S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, na qualidade de fiadora das Debêntures e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures.
- e. **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- f. **Público-alvo.** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente). Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tal conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- g. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.** O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de

Bookbuilding será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e da Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

h. **Destinação de Recursos das Debêntures.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), os recursos totais obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos no Projeto, incluindo o pagamento da outorga condição precedente para assinatura do Contrato de Concessão, nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2024, com relação ao Processo nº 2284/2024, publicado pelo Poder Concedente, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Lei 14.801, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, do Ofício Circular nº 3/2024, incluindo o pagamento das parcelas da Remuneração devidas no âmbito das debêntures-ponte emitidas pela Emissora nos termos, respectivamente, do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Iguá Sergipe S.A.*”, celebrado em 01 de dezembro de 2024 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Companhia (“Escritura da Segunda Emissão” e “Debêntures da Segunda Emissão”, respectivamente) e do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Iguá Sergipe S.A.*”, celebrado em 18 de março de 2025 entre a Emissora, a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura da Terceira Emissão” e “Debêntures da Terceira Emissão”, respectivamente, e em conjunto com as Debêntures da Segunda Emissão, as “Debêntures-Ponte”). As demais informações sobre a destinação dos recursos da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

i. **Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela Emissora, relacionado a execução de investimentos no sistema de

abastecimento de água e esgotamento sanitário e à outorga para exploração de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (“MAES”), nos termos do “*Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe - MAES*”, celebrado em 17 de dezembro de 2024, entre a Emissora e o Governo do Estado de Sergipe (“Poder Concedente”), com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE (“Agência Reguladora”), conforme aditado de tempos em tempos (“Outorga”, “Projeto”, “Contrato de Concessão” e “Concessão”, respectivamente), como prioritário por meio da Portaria MCID nº 1.463, expedida pelo Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro, em 18 de dezembro de 2025, e publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2025 (conforme aditada, prorrogada ou de outro modo alterada de tempos em tempos, se aplicável) (Processo Administrativo MCID nº80000.006047/2025-82) (“Portaria”).

j. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

k. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

l. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

m. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

n. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

o. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”),

ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Aquisição Obrigatória e de Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

p. **Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

q. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) Debêntures, em série única.

r. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

s. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

t. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes a, no máximo, 9,5000% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração”), em qualquer caso incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

u. **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Aquisição Obrigatória e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no mesmo dia da Data de Emissão dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em novembro de 2029, de acordo com as datas indicadas na tabela que consta na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

v. **Amortização das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Aquisição Obrigatória e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no mesmo dia da Data de Emissão dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em novembro de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas, ambos indicados na tabela que consta na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”). O cronograma de datas de amortização será previsto na Escritura de Emissão.

w. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer

quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

x. **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

y. **Garantia Fidejussória.** Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo), as Debêntures serão garantidas pela fiança corporativa a ser outorgada pela Companhia, cujas características serão estabelecidas na Escritura de Emissão.

z. **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Emissora e Companhia, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (“Garantias Reais” e, em conjunto com Fiança Corporativa, as “Garantias”):

- (i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pela Companhia que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de titularidade da Companhia e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Companhia e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas (“Ações”); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos,

rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente";) (c) todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pela Companhia ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Ações Adicionais" e, como um todo, a "Alienação Fiduciária de Ações";) e (d) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que a Companhia venha a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 05 de dezembro de 2024, inicialmente, entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciária, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original"), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original serão compartilhadas com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures-Ponte, nos termos do "*Segundo Aditamento ao*

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), e poderão vir a ser compartilhadas com quaisquer credores de Financiamentos de Longo Prazo, conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão (“Credores Garantidos”); e

- (ii) cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora e na Conta Receitas Adicionais (a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária, abaixo definido) e transferidos para a Conta Vinculada Credores (ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária, abaixo definido) (“Direitos Creditórios – Contrato de Concessão”); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros em benefício da Emissora contratados no âmbito do Projeto, incluindo os seguros obrigatórios contratados no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, sendo certo que tais renovações poderão ser realizadas com outras seguradoras escolhidas pela Emissora, que não as atuais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outra aprovação dos Credores Fiduciários (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), desde que seja uma seguradora regularmente estabelecida no Brasil, idônea e compatível com as seguradoras já contratadas pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, em relação aos seguros

contratados no âmbito do Contrato de Concessão; bem como **(2)** eventuais contratos de EPC e contratos de operação e manutenção do Projeto celebrados no âmbito da Concessão indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos e/ou quaisquer outros contratos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária (sendo os itens (1) e (2), em conjunto, os “Direitos Creditórios – Contratos do Projeto” e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os “Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente”); **(c)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos existentes na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada Credores, da Conta Receitas Adicionais, da Conta Indenização, da Conta Vinculada Longo Prazo, das Contas Pagamento, das Contas Reserva, da Conta Retenção, da Conta Complementação do ICSD e da Conta Reserva de Capex (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e referidas em conjunto como “Contas Vinculadas”), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou em compensação bancária (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os “Direitos Creditórios”; e “Cessão Fiduciária”, respectivamente, e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*” celebrado em 05 de dezembro de 2024, inicialmente, entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária Original”), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária Original serão compartilhadas com os Debenturistas das Debêntures-Ponte, nos termos do

“*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Original” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Original, “Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantias”), e poderão vir a ser compartilhadas com os Credores Garantidos.

aa. **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, em virtude do disposto na Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação, considerando os pagamentos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou norma que o substitua, revogue ou complemente, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva aquisição ou pagamento das Debêntures (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão), na data da efetiva aquisição ou pagamento das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva aquisição ou pagamento das Debêntures calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures. As demais condições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstas na Escritura de Emissão.

bb. **Amortização Extraordinária Facultativa.** Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura de Emissão.

cc. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo. As demais condições relativas à Oferta de Resgate Antecipado serão previstas na Escritura de Emissão.

dd. **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN (“Aquisição Facultativa”). As demais condições relativas à Aquisição Facultativa serão previstas na Escritura de Emissão.

ee. **Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 14.801, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, em qualquer caso de indisponibilidade do IPCA por prazo superior ao Período de Ausência do IPCA, e, em não havendo um acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Evento de Oferta de Aquisição"), a Emissora deverá (a) notificar, em prazo a ser estabelecido na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário; e (b) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para adquirir referidas Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures ("Oferta de Aquisição Obrigatória– Indisponibilidade do IPCA"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios será equivalente ao montante necessário para que as Debêntures e o referido Financiamento de Longo Prazo sejam pagos de forma proporcional aos respectivos saldos de principal e juros remuneratórios, na data de ocorrência do respectivo Evento de Oferta de Aquisição – Pagamentos Obrigatórios, sendo certo que, em todos os casos a Oferta de Aquisição deverá ser por preço equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva aquisição (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures; e (d) de prêmio correspondente ao prêmio oferecido aos credores dos demais Financiamentos de Longo Prazo, caso aplicável. As demais condições da Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA estão definidas na Escritura de Emissão.

ff. **Oferta de Aquisição Obrigatória – Pré-Pagamentos.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 14.801, observado o disposto na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, em caso de qualquer pré-pagamento, total ou parcial, voluntário ou mandatório no âmbito de qualquer dos demais Financiamentos de Longo Prazo desembolsados, incluindo em decorrência de ofertas de aquisição, amortizações extraordinárias ou resgates antecipados, nos termos da Escritura de

Emissão, isoladamente (“Evento de Oferta de Aquisição – Pré-Pagamentos” e, em conjunto com o Evento de Oferta de Aquisição – Indisponibilidade do IPCA, “Eventos de Oferta de Aquisição”), a Emissora ficará obrigada a realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, para adquirir as Debêntures substancialmente nos mesmos termos e condições oferecidos aos credores dos demais Financiamentos de Longo Prazo, conforme o caso (“Oferta de Aquisição Obrigatória – Pré-Pagamentos” e, em conjunto com a Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA, a “Oferta de Aquisição Obrigatória”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios será equivalente ao montante necessário para que as Debêntures e o referido Financiamento de Longo Prazo sejam pagos de forma proporcional aos respectivos saldos de principal e juros remuneratórios, na data de ocorrência do respectivo Evento de Oferta de Aquisição – Pagamentos Obrigatórios, sendo certo que, em todos os casos a Oferta de Aquisição deverá ser por preço equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva aquisição (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures; e (d) de prêmio correspondente ao prêmio oferecido aos credores dos demais Financiamentos de Longo Prazo, caso aplicável. As demais condições da Oferta de Aquisição Obrigatória – Pré-Pagamentos serão previstas na Escritura de Emissão.

gg. **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas de forma automática ou não automática, conforme o caso, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos listados na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura.

hh. **Possibilidade de Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

ii. **Demais características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

7) Aprovar a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia, conforme estabelecido no item 1, alínea “z” acima;

8) Autorizar a outorga, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures, de garantia fidejussória nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), até o *Completion* do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando, em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) (“Fiança”);

9) Aprovar a autorização para que as diretorias da Companhia e da Emissora pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) aos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; (iii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e

10) Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia e da Emissora em relação à Emissão e Oferta.

Encerramento e lavratura da ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada eletronicamente pelos presentes, sendo reconhecida a plena validade jurídica das assinaturas para todos os fins, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. O Presidente e o Secretário da mesa declararam, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta Reunião do Conselho de Administração.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

Vital Menezes

Vital Meira de Menezes Junior

Presidente

Mariana Sant'Anna Magalhães

Mariana Sant'Anna Magalhães

Secretária

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C55A219A-4A8F-4D3E-90F6-6EF1425FCE31

Status: Concluído

Assunto: Complete com a Docusign: Iguá Holding - RCA da 4 Emissão de Debêntures Sergipe (Fiadora) (v. si...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Mariana Sant Anna Magalhaes

Assinatura guiada: Ativado

Rua Gomes de Carvalho 1.510

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04547-005

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

mariana.magalhaes@igua.com.br

Endereço IP: 200.182.243.66

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Mariana Sant Anna Magalhaes

Local: DocuSign

04/05/2026 14:36:47

mariana.magalhaes@igua.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Mariana Sant'Anna Magalhães

mariana.magalhaes@igua.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 04/05/2026 14:39:57

Visualizado: 04/05/2026 14:40:08

Assinado: 04/05/2026 14:40:23

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.182.243.66

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Vital Menezes

vitalmenezes@yahoo.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 04/05/2026 14:39:58

Visualizado: 04/05/2026 15:44:00

Assinado: 04/05/2026 15:45:40

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.182.243.66

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/05/2026 15:44:00

ID: a07109f0-dbe8-45d1-9549-6655bc055ad0

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/05/2026 14:39:58
Entrega certificada	Segurança verificada	04/05/2026 15:44:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/05/2026 15:45:40

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	04/05/2026 15:45:40
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, IGUA SANEAMENTO S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact IGUA SANEAMENTO S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: dborges@iguasa.com.br

To advise IGUA SANEAMENTO S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at dborges@iguasa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from IGUA SANEAMENTO S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to dborges@iguasa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with IGUA SANEAMENTO S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to dborges@iguasa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify IGUA SANEAMENTO S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by IGUA SANEAMENTO S.A. during the course of your relationship with IGUA SANEAMENTO S.A..